

PORTARIA Nº048/2025

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 16 DE JUNHO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário Pensão Por Morte em favor de **LUZIA TEODORO NETO**, e dá outras providências.”*

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº 35/2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Araguaia, c/c Emenda Constitucional nº 103/19 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

Considerando o falecimento em 16/05/2025 do ex-servidor aposentado, Sr. Benedito Machado Neto, titular, anterior à data da aposentadoria, do cargo de Vigilante, Tab. 01 – N. IV – Lt. B,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) e no art. 26, da Lei Complementar nº 35, de 02 de janeiro de 2023, a Sra. **LUZIA TEODORO NETO**, CPF nº [REDACTED] beneficiária na condição de dependente (cônjuge) do *de cujus* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá 60% do valor dos proventos do aposentado na data do óbito, conforme previsto pelo art. 32 e art. 37, da Lei Complementar nº 35/2023, compreendendo especificamente:

- I** - Proventos de Aposentadoria de R\$ [REDACTED]
- II** - cota familiar de 50% dos proventos no valor de R\$ [REDACTED]
- III** - cota de 10% dos proventos por dependente de R\$ [REDACTED]
- IV** - Pensão por Morte mensal, nos termos do art. 32 e art. 37, no valor de [REDACTED]



§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, que ocorreu em 16/05/2025 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 33, da Lei Complementar nº 35/2023.

§ 3º - A pensão concedida ao cônjuge vigorará até o falecimento ou na ocorrência da causa de extinção prevista no art. 31, da Lei Complementar nº 35/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2025 (data do óbito).

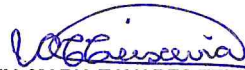
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE(A), Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2025.


CLÉIA MARIA TAVARES TEIXEIRA
GESTORA DO ARAGUAIA PREV
Cléia Maria Tavares Teixeira
GESTORA
DECRETO 075/2025

Certifico que foi publicado, nesta data, no Placard do Araguaia Prev a Portaria nº 048/2025.
SMA-GO, 16/06/2025.


CLEIA MARIA TAVARES TEIXEIRA
GESTORA DO ARAGUAIA PREV

Cléia Maria Tavares Teixeira
GESTORA
DECRETO 075/2025